

Ao

Órgão 926790; Defensoria Pública do Estado de Roraima

Localizado na Av. Sebastião Diniz, 1165 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-040

Edital nº 90010/2024

Processo nº 000024/2024

48.948.734 HYDEILSON SILVA NOBRE, inscrito no CNPJ nº 48.948.734/0001-23, com sede em R. SARDINHA Nº 1095, SANTA TEREZA - BOA VISTA/RR, vem por intermédio de seu representante legal, Sr. HYDEILSON SILVA NOBRE, portador da Carteira de Identidade nº 326141-7 SSP/RR e do CPF nº 036.337.342-01, formalizar o seguinte

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sobre os seguinte:

1. O referido processo trata-se de “formação de sistema de registro de preços para eventual e futura Aquisição de SSDs e Memórias RAM,”. No entanto os documentos disponibilizados para o público foram omissos para o tema a seguir, sendo ele:
 - a. EDITAL 90010.2024
2. Considerando que o referido edital é regido pela Lei 14.133, evidenciamos o seguinte:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

(...)

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

(...)

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.” (grifo nosso)

3. Assim, dentro da luz que vem do próprio decreto, um edital pode estabelecer, **por exemplo**, a possibilidade de cotação mínima de 100 unidades de um determinado produto, sendo que fornecedores podem ter diferentes estoques com viabilidade para as condições impostas pelo edital, de modo que um licitante pode ofertar 50 unidades, outro 25 e outro 25, até se fechar o chamado “saldo”, para o todo do que foi licitado.
4. O Tribunal de Contas da União já alerta que mesmo em registro de preços deve haver a devida motivação de quantidades incorporadas ao edital conforme o Acórdão nº 310/2014-Plenário

5. Isto é inclusive bastante recomendável, já que o custo logístico de entrega poucas unidades pode inviabilizar o fornecimento.
6. Sugerimos caso o referido órgão compartilhe do mesmo entendimento que invoque o princípio da autotutela administrativa, revendo-os seus atos para adequação do processo.

Por fim, reforçamos aqui nosso integral compromisso em parceria da Administração Pública.

Boa Vista/RR, *(Data constante em sistema)*

48 948 734
HYDEILSON SILVA
NOBRE:489487340
00123

Assinado de forma digital
por 48 948 734
HYDEILSON SILVA
NOBRE:48948734000123
Dados: 2024.11.26
22:49:25 -04'00'

Titular



Zimbra

dcl.dpe@rr.def.br

Re: Pedido de Esclarecimento. Ref Pregão 90010/2024

De : Diretoria de Contratos e Licitações <dcl.dpe@rr.def.br>

qua., 27 de nov. de 2024 12:41

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento. Ref Pregão 90010/2024**Para :** Noma Serviços <nomaservicos@outlook.com>

Em Resposta ao Pedido de Esclarecimento enviado dia 26.11.2024 às 22:52, as seguintes elucidaciones:

Inicialmente, é indispensável dizer que o artigo da lei mencionada no pedido de esclarecimento, não se relaciona com os argumentos levantados no supramencionado documento, havendo desconexão entre a fundamentação legal e os apontamentos arguidos.

Conforme o Subitem 5.2.1. contido no Edital do Pregão eletrônico nº 90010.2024, as propostas deverão seguir o quantitativo apresentado no mencionado documento (quantitativo máximo previsto para contratação), nos termos do artigo 15, Inciso I do Decreto nº 11.462 de 2023, conforme se observa abaixo:

“Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º”;

Dito isso, em relação a uma previsão editalícia dando autorização para apresentação de proposta com quantidades inferiores aos quantitativos estabelecidos no edital seria esta uma faculdade da Administração Pública, sendo que, ainda assim, essa opção deveria estar justificada para ser utilizada, o que não é o caso.

Cabe mencionar o que está previsto no artigo já citado no seu inciso II:

“Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº

14.133, de 2021, e disporá sobre:

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada”;

Diante do exposto, por fim, aclaramos a compreensão de que a administração não é obrigada a aceitar propostas com quantitativos inferiores ao contido em suas licitações, sendo esta uma escolha da gestão para utilizar tal mecanismo nos processos licitatórios ou não.

Atenciosamente
DCL/DPE/RR

De: "Diretoria de Contratos e Licitações" <dcl.dpe@rr.def.br>**Para:** "Noma Serviços" <nomaservicos@outlook.com>**Enviadas:** Quarta-feira, 27 de novembro de 2024 7:57:03**Assunto:** Re: Pedido de Esclarecimento. Ref Pregão 90010/2024

Bom dia Senhor Licitante,

Acuso o Recebimento do presente Pedido de Esclarecimento envolvendo o Pregão Eletrônico nº 90010/2024, e informo que será encaminhado ao setor responsável para as devidas providências, sendo que, quando respondido, enviarei os devidas informações.

Atenciosamente.

DCL/DPE/RR

De: "Noma Serviços" <nomaservicos@outlook.com>
Para: "dcl dpe" <dcl.dpe@rr.def.br>
Enviadas: Terça-feira, 26 de novembro de 2024 22:52:10
Assunto: Pedido de Esclarecimento. Ref Pregão 90010/2024

Olá, segue anexo para apreciação.
Att,

Hydeilson Silva Nobre

Contador
Noma Gestão Empresarial
Fone: (95) 9 9123-4407

P Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente**.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais. Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.
